



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI: N° 030/2022 - de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos, que “DISPÕE sobre o desenvolvimento de política antibullying por instituições de ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

O presente Projeto de Lei trata sobre a implementação da política antibullying nas instituições de ensino, públicas ou privadas, no município de Manaus.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação.

O Projeto de Lei em questão visa desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de **bullying** nas instituições de que trata esta Lei, capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do **bullying** e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo, orientar as vítimas de **bullying** e seus familiares, oferecendo-lhes o apoio técnico e psicológico necessário, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar, entre outras coisas.

Cumprindo inicialmente esclarecer que, o **Bullying** é uma prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, tais como intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física, de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

O Projeto de Lei apresenta grandes benefícios à educação basilar para ambos os lados, ou seja, para proteção dos alunos e dos professores, garantindo assim, uma melhor segurança aos pais ou responsáveis diariamente que vão buscar e deixar seus filhos nas escolas com reclamações de bullying.

Ressalta-se ainda, que nos dias atuais, o bullying é uma prática muito comum no ambiente escolar, e que por se tratar de situação muito recorrente, que acaba criando traumas em algumas vítimas, por não ter uma orientação a respeito da situação.

Ainda, este Projeto de Lei está dentro dos ditames do Regimento Interno, no seu art. 40, I, senão vejamos:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

- I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;
- II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;
- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Diante o exposto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, a implementação da presente lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em exame, sou de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 030/2022**, sob à ótica da viabilidade e pertinência do âmbito do sistema educacional, considerando a necessidade de se organizar a estrutura municipal de forma a garantir mais segurança e qualidade de ensino nas escolas do município de Manaus.

É o parecer favorável.

Manaus, 31 de março de 2023.



Dr. Eduardo Assis

Vereador - Avante